PORTARIAS E RESOLUÇÕES

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº127. - Teresina, 26 de novembro de 2004.

"DISPÕE SOBRE NORMAS DE SEGURANÇA NO CENTRO ADMINISTRATIVO DO ESTADO DO PIAUÍ".

A SECRETARIA DE ADMINISTERAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, na forma que dispõe a lei complementar estadual **nº. 028/2003** e considerando:

1)Ser a secretaria de administração o órgão central responsável pela gerência do centro administrativo;
2)A incidência de furtos de objetos de servidores e do patrimônio público;
3)E, ainda, incidentes de ordem pessoal, inclusive com agressões físicas e até ameaças contra a própria vida de pessoas, nas dependências internas deste centro;
4)Finalmente, ser o estado o responsável pela segurança dos seus servidores e daqueles que buscam os serviços prestados por ele através dos órgãos instalados no centro administrativo e outros locais.

RESOLVE:

Art.1º. – É obrigatório o servidor exibir na portaria de acesso ao local de trabalho, o crachá de identificação funcional contendo sua respectiva fotografia, permanecendo enquanto durar sua jornada de trabalho com o mesmo fixado em seu vestuário.
Art.2º. – O acesso às dependências internas do centro administrativo de usuários, só será possível após sua identificação através de um documento pessoal na portaria de acesso, quando receberá uma identificação de visitante, devolvendo-a no seu retorno.

Parágrafo Único: - O acesso às dependências internas do centro administrativo, após as 13h e 30 min., só será permitido com a autorização da autoridade superior que se encontrar no local de trabalho, ou do gerente do centro administrativo.

Art.3º. _ O acesso às dependências internas do centro administrativo pelas portas laterais, só será permitido aos secretários(a) de estado, superintendentes, diretores(a) e cargo equivalente a secretário(a) de estado;

Parágrafo Único: - Com a exceção do (a) secretário (a) de estado e equivalente, os demais servidores obrigatoriamente deverão portar crachá de identificação;

Art.4º. – Não será permitido o acesso às dependências internas do centro administrativo de pessoas em trajes de banho, bermudas ou short.

Art. 5º. – Fica proibido venda a qualquer título nas dependências internas do centro administrativo, inclusive por servidores do respectivo órgão de trabalho.

Art.6º. _ A retirada de qualquer bem móvel das dependências internas do centro administrativo, obrigatoriamente terá de ser identificado através de guia de saída, constando data da saída, retorno, destino e, quem autoriza.

Art.7º. _ O acesso de servidores e/ou eventuais prestadores de serviços para reparos, obras, etc., nos dias considerados não úteis, só será permitido com solicitação e autorização prévia da gerência do centro administrativo.

Art.8º. _ Compete a gerência do centro administrativo a fiscalização do cumprimento das normas emanadas desta portaria.

Art.9º. _ Esta portaria entra em vigor na data de 06 de dezembro de 2004, revoga-se disposições em contrário.

Publique-se, divulgue-se, cumpra-se.

Gabinete da Secretária de Administração do Estado do Piauí.

MARIA REGINA SOUSA.
Secretária.

CONVÊNIO Nº. 002/2004.

"CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM SECRETARIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ E A FUNDAÇÃO DA PAZ."

A SECRETARIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PIAUÍ, órgão da administração direta, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Pedro Freitas, S/N – bairro São Pedro, doravante denominada simplesmente **SEAD/PI**, primeira convenente, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 06.533.481/0003-00, representada neste ato por sua secretária **MARIA REGINA SOUSA**, brasileira, solteira, CIC. Nº. 053.547.733-34, RG. Nº. 113.867-PI, e, A **FUNDAÇÃO DA PAZ**, segunda convenente, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 01.834.051./0001-81, sito à Rua Tibério Nunes, nº. 150 0 – bairro Cabral, neste ato representada pela Srª **JURACI MENDES SOARES,** celebram o presente convênio na forma e condições abaixo:

DO OBJETO
CLÁUSULA PRIMEIRA: - Constitui objeto do presente convênio, o atendimento a menores adolescentes filhos de servidores do quadro efetivos desta secretaria, através da segunda convenente.

DO OBJETIVO.
CLÁUSULA SEGUNDA:- garantir o necessário desenvolvimento pessoal e profissional destes, através de ações que assegurem a aquisição de hábitos, experiências e atitudes indispensáveis a uma saudável convivência social familiar observado os preceitos contidos na Constituição Federal e no estatuto da criança e do adolescente.

DAS OBRIGAÇÕES.
CLÁUSULA TERCEIRA:- Na consecução do objetivo deste instrumento **caberá a primeira convenente**:
a) Repassar mensalmente a segunda convenente a importância mensal correspondente a um salário mínimo nacional por cada assistido, pelo período que efetivamente permanecer internado nas dependência da segunda convenente e, sob sua responsabilidade;
b) O repasse será devido a partir do recebimento do interno pela segunda convenente, quando encaminhado pela primeira convenente;
c) Repassar os bens de manutenção e uso de higiene pessoal para o interno, na quantidade fornecida e acordada entre a primeira e segunda convenente, para suprir às necessidades de um prazo de a cada 30(trinta) enquanto durar a internação;
C.1) Entende-se bens de uso e manutenção pessoal: creme dental, sabonete, escova dentária, enxoval para dormir, toalha de banho e sandália;
d) Supervisionar e acompanhar periodicamente in loco, o trabalho realizado pela segunda convenente, com o objetivo de zelar pela fiel execução do presente convênio bem como para a avaliação da qualidade do atendimento aos adolescentes encaminhados.

Da segunda convenente:
a) Garantir o atendimento e o tratamento adequado aos menores encaminhados pela primeira convenente;
b) Destinar espaço físico de atendimento específico e exclusivo para menores de 18 (dezoito) anos;
c) Comunicar a primeira convenente, casos de evasão de menor para que possa tomadas as providências cabíveis, inclusive a suspensão do repasse referente ao evasor;
d) Garantir durante o tratamento e acompanhamento dos menores assistidos, todos os direitos previstos na Constituição Federal e no Estatuto da criança e do adolescente.

DO REPASSE DOS RECURSOS.
CLÁUSULA QUARTA: - O repasse mensal será efetuado pela primeira convenente em nome da segunda convenente, através de depósito bancário, em conta corrente de nº. 88159-7, do banco do Brasil agência 3219-0 na cidade de Teresina, até dez (10) dias após protocolado o respectivo requerimento pela segunda convenente, informando ainda a quantidade de assistidos com as respectivas datas de ingresso.

DA RESCISÃO.
CLÁUSULA QUINTA:- Este convênio poderá ser rescindido por qualquer uma das partes mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o não cumprimento de uma das cláusulas por uma das partes convenentes, ensejará a rescisão de imediato, para tanto basta um simples comunicado por escrito.

DA VIGÊNCA.
CLÁUSULA SEXTA: - A vigência deste convênio será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação, prorrogável por iguais períodos a critérios das partes, desde que haja manifestação por escrito pelo menos 30 (trinta) dias antes do seu vencimento.

DO FORO.
CLÁUSULA SÉTIMA: - Fica eleito o foro da cidade de Teresina – PI, com exclusão de outro, como competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento.

E, por se acharem justos e acordados, firmam o presente, em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Teresina (PI), 01/dezembro/2004.

_____
MARIA REGINA SOUSA
Secretária de Administração.

_____
JURACI MENDES SOARES.
p/Fundação da Paz.

Testemunhas:
_____

_____

P. P. 12745